**EMENDA ADITIVA N° /2019 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 021/2018**

Acrescenta o Parágrafo único ao Artigo 12 do Substitutivo do Projeto de Lei 021/2018, com a seguinte redação:

*“****Parágrafo único*** *– o prazo para a comunicação dos acidentes será suspenso caso o transportador esteja impossibilitado de fazê-lo em razão do acidente, o que deverá ser comprovado.”*

**JUSTIFICATIVA**

A emenda busca adequar a proposta à hipótese de o transportador também ser vitimado. O prazo deve ser suspenso caso suas condições físicas não lhe permitam informar à SETRANS sobre as circunstancias do acidente.

Aracruz – ES,18 de junho de 2019.

**FÁBIO NETTO DA SILVA**

**VEREADOR**